

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2022,  
DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2002.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

No presente Projeto de Lei, busca-se autorização legislativa para modificações na Lei Complementar 003/2002, com fins a realizar adequações na concessão de adicional aos Servidores Motoristas lotados na Secretaria da Saúde, bem como prever o pagamento de adicional aos servidores lotados nas Secretarias de Obras e Viação, e da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que estiverem designados para realização de serviços no interior do município.

Com a primeira alteração, relacionada aos servidores motoristas lotados na Secretaria da Saúde, pretende-se adequar o valor do subsídio já existente à realidade da função desempenhada, a qual possui peculiaridades que diferem estes motoristas dos demais, lotados em outras Secretarias, tendo em vista que a demanda por deslocamentos na área da saúde ocorre sem possibilidade de agendamento, muitas vezes mais de uma vez por dia, de forma que o Executivo Municipal entende ser necessária a presente modificação.

Com relação aos servidores da Agricultura e das Obras, a modificação busca solucionar distorção que vem ocorrendo com frequência e já foi alvo de questionamento do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, qual seja, o pagamento de um excessivo número de horas extras aos servidores que desempenham suas funções no interior, de forma que se passará a pagar um adicional por dia de trabalho desempenhado no interior, ao invés de horas extras. O valor será pago somente quando o servidor exercer suas atividades no interior do município.

Ambos os subsídios mencionados no presente Projeto de Lei não serão incorporados aos vencimentos.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2022,  
DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 003/2002.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o art. 16, da Lei Complementar nº. 003/2002, de 28 de janeiro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional, a título indenizatório, aos motoristas que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, desvinculados do seu regular cumprimento, nas seguintes proporções:

I - o equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio básico NB III, para os motoristas vinculados com a área da educação, e Gabinete do Prefeito, devendo ser designados por portaria, facultada a possibilidade de rodízio.

II - o equivalente a 70% (quarenta por cento) sobre o subsídio básico NB III, para os motoristas vinculados à área da saúde, devendo ser designados por portaria, facultada a possibilidade de rodízio.

§ 1º A concessão do presente adicional ensejará a não percepção de qualquer adicional de horas extras.

§ 2º O presente adicional não será incorporado ao salário dos servidores e, sobre ele, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computado para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens.” (NR)

**Art. 2º** Acresce o art. 16-F à Lei Complementar nº. 003/2002, de 28 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

**“Art. 16-F.** Ao servidor lotado nas Secretarias de Obras e Viação, e da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que, por determinação da autoridade competente, deva realizar suas atribuições no interior do Município, será devido o adicional, denominado de “Adicional de Atividade no Interior”, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para cada dia trabalhado.

§ 1º O valor será pago somente quando o servidor exercer suas atividades no interior do município, não se sujeitando a qualquer comprovação de despesa, devendo ser avalizado pela autoridade competente.

§ 2º O valor do adicional será reajustado na mesma data e índice concedidos aos servidores do Município.

§ 3º O presente adicional não será incorporado ao salário dos servidores e, sobre ele, não incidirão quaisquer vantagens, nem será computado para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não terá caráter contributivo previdenciário.” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,  
em 06 de junho de 2022.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.